

PORTARIA nº 57/2006 - DG/MP, de 31 de julho de 2006

Texto compilado até Portaria nº 86/2018 -
DG/MP, de 05/06/2018

**Disciplina a atuação de servidores no plantão judiciário,
previsto no Ato Normativo nº 469 - PGJ, de 14 de julho de
2006**

A DIRETORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Ato Normativo nº 469-PGJ, de 14 de julho de 2006, publicado no D.O.E. de 15/07/2006, que dispõe sobre o plantão de Promotores de Justiça nas comarcas do interior, nos sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comparecimento de servidores no supra mencionado plantão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os servidores exercentes dos cargos de Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico), Oficial de Promotoria I e Auxiliar de Promotoria II (Administrativo), pertencentes às Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e lotados no Interior, participarão do Plantão Judiciário previsto no Ato Normativo nº 469-PGJ, de 14 de julho de 2006, devendo permanecer à disposição dos Promotores de Justiça plantonistas, em regra, no horário de funcionamento do Plantão Judiciário da sede da Circunscrição Judiciária, das 9h00 às 13h00. *(Redação dada pela Portaria DG/MP nº 38/2011, de 12/04/2011)*

Parágrafo único - Atuará em cada plantão apenas um servidor do Ministério Público, conforme escala previamente elaborada.

Artigo 2º - Os Secretários Executivos das Promotorias de Justiça de cada Circunscrição Judiciária decidirão, consensualmente, sobre os servidores que participarão da escala tratada no artigo 1º desta Portaria, convocando-os previamente e optando, sempre que possível, pelos lotados na sede da Circunscrição Judiciária.

§ 1º - Atuará em cada plantão judiciário um servidor do Ministério Público, conforme escala previamente aprovada, observado o disposto nos incisos I e II do art. 3º do Ato Normativo nº 469-PGJ, de 14/07/2006. *(Acrescido pela Portaria nº 086/2018-DGMP, de 05/06/2018)*

§ 2º - A participação de servidor em plantão judiciário em sede de Circunscrição Judiciária não pertencente à Área Regional em que se encontre lotado, deverá ser precedida de autorização da Diretoria-Geral, contar com a anuência do Diretor Regional ao qual esteja subordinado e se dará, em regra, sem ônus à Instituição. *(Acrescido pela Portaria nº 086/2018-DGMP, de 05/06/2018)*



Parágrafo único - Não havendo consenso, o fato deverá ser comunicado à Diretoria-Geral, que elaborará a referida escala.

Artigo 3º - Fica facultada ao Promotor de Justiça plantonista a prévia dispensa do servidor escalado para atuar no seu plantão.

Artigo 4º - O servidor que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias à comunicação tempestiva ao substituto ou ao Promotor de Justiça plantonista.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade do servidor comparecer ao plantão judiciário aos sábados, em virtude de crença religiosa, deverá comunicar por escrito ao Secretário Executivo da Promotoria a que esteja subordinado, visando a dispensa sem prejuízo de inclusão na escala de que trata o artigo 1º, aos domingos e feriados.

Artigo 5º - Ao servidor que participar do plantão judiciário serão anotadas em dobro as horas trabalhadas, nos termos do artigo 1º do Comunicado DG/MP nº 44, de 16/07/1998, com sua redação alterada pelo Comunicado DG/MP nº 04, de 12/01/2006.

Parágrafo único - No caso de necessidade de deslocamento do servidor, desde a cidade onde esteja lotado até a sede da Circunscrição Judiciária, o mesmo fará jus às diárias respectivas, bem como ao ressarcimento das despesas efetuadas com transporte, mediante comprovação documental, observada a legislação vigente.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2006.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, n. 116, v.146, p.43, de 03 de agosto de 2006.